

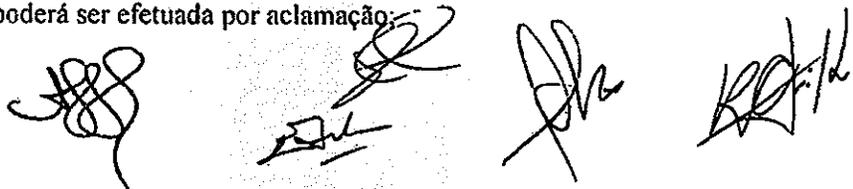
- III) empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia Geral;
- IV) não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.

§ 8º - Encerrada a discussão será procedida a votação.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 - As chapas, compostas dos nomes de Presidente, Vice-Presidentes e dos Membros Efeitos e Suplentes do Conselho Fiscal, serão encaminhadas para registro através requerimento expresso, dirigido ao Presidente da Federação, acompanhado da guia comprobatória de pagamento da respectiva taxa, cumpridas ainda todas as exigências abaixo, sob pena de nulidade:

- I) as chapas deverão, no ato do registro, estar subscritas com ratificações expressa pelo Presidente de no mínimo 3 (três) Associações de cada uma das Divisões ou Séries de Profissionais; 3 (três) Associações do Futebol Amador (clubes), filiados diretamente à FERJ na qualidade de filiados especiais e de 3 (três) Ligas Municipais, sob pena de indeferimento do registro;
- II) os componentes das chapas deverão confirmar também no ato do registro, seu assentimento em instrumento expresso;
- III) os componentes de uma chapa, cujo requerimento já tenha sido protocolado na FERJ, não poderão integrar nenhuma outra chapa posteriormente apresentada e protocolada, sob pena de nulidade desta última, mesmo que ocorra renúncia anterior sobre o outro pedido de registro;
- IV) nenhum filiado poderá firmar o requerimento de registro de uma chapa ou dela fazer parte, se já o tiver feito anteriormente em favor de outra já protocolada na FERJ, sendo nulo de pleno direito o registro da chapa posteriormente apresentada se infringir o disposto neste item, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a renúncia da assinatura de chapa já protocolada;
- V) nenhum filiado temporário poderá firmar o requerimento de registro de uma chapa, fazer parte de qualquer chapa ou avalizar o pedido de registro de chapa, sendo nulo de pleno direito o registro de chapa que infringir o disposto neste item;
- VI) as chapas cujo requerimento de registro for subscrito por qualquer filiado que tenha subscrito chapa já protocolada na FERJ, será considerada nula de pleno direito e estará impedida de concorrer a qualquer pleito eleitoral;
- VII) as chapas deverão ser inscritas, na sede da Federação, até o 7º (sétimo dia) que anteceder a data da eleição, no expediente normal, que, para este fim, se encerra às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis;
- VIII) a eleição será feita por escrutínio secreto, salvo a hipótese de registro de uma única chapa, quando poderá ser efetuada por aclamação;



IX) encerrada a apuração será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos colocados na urna.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o pedido de registro de uma chapa, protocolado na FERJ, significa condição legal de elegibilidade, condição esta que será dada pelo Presidente da Federação, mediante parecer conclusivo do Departamento Jurídico da FERJ.

§ 2º - Encerradas as inscrições, serão publicadas no site oficial da Federação, em até 2 (dois) dias as chapas homologadas e em condições de elegibilidade.

Art. 33 - Na Assembleia Geral de natureza eleitoral, o Presidente da reunião indicará outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como discas-escrutinadores e a apuração dos votos poderá ser acompanhada dos meios de comunicação.

Art. 34 - Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes cujas chapas forem registradas previamente na FERJ e devidamente aprovadas.

Art. 35 - Excetuando-se os casos com chapa única quando será admitida aclamação, todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio, entre os colocados em primeiro lugar. Se após um novo escrutínio se verificar outro empate serão realizados, no mesmo dia, tantos outros quantos necessários até que surja um vencedor.

Art. 36 - É vedado aos funcionários remunerados das filiadas, o exercício de cargo eletivo na Federação, exceto se devidamente licenciado na filiada empregadora, assim como é vedado aos membros do poder executivo ou do Conselho Fiscal de qualquer filiada, o exercício cumulativo de cargo eletivo na FERJ e em qualquer uma daquelas.

Art. 37 - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se qualquer alteração for feita na cédula.

Art. 38 - Será considerado nulo o voto se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula, caso se utilize de outra cédula que não seja uma daquelas, previamente rubricadas e recebidas da mesa ou que deposite o envelope correto na urna inadequada.

Art. 39 - Por ocasião da cotação, nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantas forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 1º - De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará uma das cédulas no envelope, fechando-o em seguida.

§ 2º - No ato de depositar o envelope na urna correspondente, conforme disposições do parágrafo seguinte, o representante da entidade filiada votante deverá exibi-lo aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue.

§ 3º - As urnas obedecerão, obrigatoriamente, à seguinte quantidade, distribuição e finalidade:

1) uma urna para cada uma das Séries ou Divisão de profissionais;

- II) uma urna para todas as associações amadoras, na condição de filiadas especiais;
- III) uma urna para cada uma das regiões desportivas a que pertencem as Ligas.

Art. 40 - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos envelopes depositados em cada uma das urnas, devendo o número de envelopes encontrados ser coincidente com o número total dos votantes, ensejando a divergência nulidade da eleição e convocação para novo pleito, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - Terminada a conferência e havendo igualdade entre o número de votantes e o de envelopes os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

Art. 41 - Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Art. 42 - Os processos eleitorais assegurarão:

- I) colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todas as entidades com filiação definitiva, em gozo de seus direitos;
- II) defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição;
- III) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude.

Parágrafo único - Em havendo possibilidade e a único e exclusivo critério da FERJ, poderá ser adotado o sistema de votação através urna eletrônica, respeitados os ditames do parágrafo 3º do art. 39.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FERJ, será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva e que terão mandato até a posse dos novos membros, e a partir daí, mandato de 4 anos.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da FERJ e os parentes, até o terceiro grau, dos membros da Presidência e da Diretoria.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá fazer parte da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Fiscal, que elaborará e aprovará seu Regimento Interno, funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

§ 5º - Ao Conselho Fiscal incumbe, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno, o seguinte: